



# CHAMADA INTERNA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

## Edital Prosis 07/2020

A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, regido pela Resolução 24/2019, entre outras bases legais nacionais e internacionais.

### 1. DA ABERTURA

A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por intermédio da Diretoria de Sustentabilidade e Integração Social e da Coordenação de Extensão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente chamada interna, contendo as normas referentes a processo de seleção e apoio financeiro a projetos de Extensão para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

### 2. BASE LEGAL

- 2.1. A [Declaração de Emergência em Saúde Pública](#) de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (30 de janeiro de 2020).
- 2.2. A [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional](#) (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.
- 2.3. A [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- 2.4. O [Decreto Legislativo do Congresso Nacional](#), que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública (20 de março de 2020).
- 2.5. O Inciso IV, do Artigo 24, da [Lei 8.666/93](#), que permite contratações e aquisições de insumos sem licitação em casos de calamidade pública.
- 2.6. A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.7. A [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (2012).
- 2.8. A [Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro](#), que concebe as diretrizes da Extensão Universitária como processo interdisciplinar que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade.
- 2.9. A [Resolução no 24/2019](#), que regulamenta as atividades de extensão na UFSB.



### **3. DA FINALIDADE**

Este edital visa o fomento a projetos de Extensão submetidos por docentes e/ou técnicos/as para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Entende-se por "Extensão Universitária" o conceito pactuado na Política Nacional de Extensão Universitária: processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A extensão deve ser entendida, sobretudo, como o mecanismo que promove a inter-relação da Universidade com outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional.

Neste sentido, e diante do estado internacional de calamidade pública por conta da pandemia do Coronavírus, esta chamada convoca docentes e técnicas/os a apresentarem projetos de extensão que enfatizem a cooperação, a solidariedade e as intervenções de relevância social no enfrentamento à epidemia e na mitigação de problemas decorrentes da mesma.

Os projetos devem seguir as diretrizes presentes na Resolução 24/2019-UFSB (disponível em <https://www.ufsb.edu.br/extensao>) e qualquer dúvida relacionada à excepcionalidade do atual contexto social podem ser requeridas junto à Coordenação de Extensão ([extensao@ufsb.edu.br](mailto:extensao@ufsb.edu.br)).

Aos proponentes desta chamada é enfaticamente recomendada a leitura da Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX). O documento está disponível para leitura na página da extensão no site da UFSB (<https://www.ufsb.edu.br/extensao>).

### **4. OBJETIVO GERAL**

Apoiar com recurso financeiro projetos de extensão desenvolvidos por profissionais qualificados/as em áreas diversas de interesse, que visem contribuir significativamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

#### **4.1. Objetivos Específicos**

**4.1.1.** Apoiar iniciativas de Extensão que tenham correlação direta com os problemas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**4.1.2.** Possibilitar o atendimento às comunidades dos territórios de abrangência da UFSB e suas necessidades e demandas diante da emergência de saúde pública empregando, especialmente, soluções construídas em plataformas digitais.



**4.1.3.** Estimular a produção extensionista em diálogo com a sociedade e com outras instituições e parcerias, levando em consideração a diversidade local e regional.

**4.1.4.** Contribuir para a qualificação das atividades de extensão voltadas ao enfrentamento das desigualdades, colaborando para o impacto social e a inserção universitária na sociedade diante dos desafios apresentados em estados de calamidade internacional, especialmente, nas situações em que há a violação aos direitos humanos.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O valor total de recursos financeiros destinados a esta chamada é da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**5.2.** O valor máximo destinado a cada projeto contemplado será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**5.3.** Os recursos previstos neste edital financiarão despesas de custeio, que englobem a aquisição de material de consumo e/ou contratação de serviços, desde que tenham relação direta com o objetivo proposto nesta chamada. Por exemplo: insumos laboratoriais, EPI's, material de papelaria, serviços na área de tecnologia, áudio-visual e mídias, dentre outros.

**5.4.** Não estão previstas despesas de investimento, isto é, que englobam a aquisição de material permanente (equipamentos).

**5.5.** Para esta chamada serão aprovados projetos de acordo com a ordem de classificação.

**5.6.** As propostas aprovadas e que forem canceladas pelo/a proponente ou que não encaminharem a documentação exigida dentro do prazo estipulado no cronograma desta chamada serão substituídas pelas demais propostas aprovadas, obedecendo-se a ordem de classificação e respeitando-se a nota mínima para classificação, qual seja a nota 6,0 (seis).

**5.7.** O processo de utilização dos recursos – fluxos, aquisições e prazos de implementação - será realizado juntamente à Coordenação de Compras e Patrimônio da Diretoria de Administrativa (DIRAD), da Pró-Reitoria de Planejamento de Administração (PROPA), atendendo a todas as exigências legais impostas pelo referido setor aos/às selecionados/as desta chamada. As aquisições estão condicionadas ao atendimento da legislação pertinente ao caso.

**5.8.** As instâncias universitárias envolvidas nesta chamada não se responsabilizam pelos erros ou atrasos no processo em decorrência do envio incorreto de informações e/ou documentos pelos/as proponentes dos projetos.

## **6. DAS ATIVIDADES A SEREM CONTEMPLADAS**

**6.1.** As propostas devem, obrigatoriamente, atender aos desafios e problemas decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e seu impacto nas comunidades dos territórios de abrangência da UFSB, especialmente, pessoas, grupos ou coletivos em situação de vulnerabilidade econômica, social, ambiental, cultural, entre outras, a exemplo de: agricultoras/es



familiares, povos tradicionais da região, comunidades de periferias urbanas, coletivos culturais e artísticos, populações negras, pessoas com deficiência, população carcerária, mulheres, idosas/os, população LGBTQI+, pessoas vulneráveis devido aos baixos níveis de educação, poder aquisitivo reduzido, condições demográficas específicas, preconceitos, descaso e falta de eficiência das políticas públicas, comunidades escolares, universitárias, e seus familiares, sujeitas aos impactos decorrentes da suspensão dos calendários acadêmicos, pessoas sensíveis aos impactos sociais, econômicos, psicológicos e emocionais decorrentes do distanciamento social, comunidades da área de saúde e internos/as hospitalares (e/ou seus familiares) impactados/as pela pandemia.

**6.2.** As propostas devem demonstrar articulação com todas as medidas de proteção estabelecidas internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde no Brasil, sendo incentivadas as atividades realizadas por meio de plataformas digitais, seguindo-se assim a manutenção das estratégias de distanciamento social.

**6.3.** Fica vedado qualquer tipo de atividade que coloque em risco a saúde dos/as envolvidos/as em seu processo, sendo de responsabilidade exclusiva da/o coordenadora/o do projeto o cumprimento desta cláusula, devendo a/o mesma/o responder judicialmente por seus atos no caso de seu descumprimento.

**6.4.** Fica vedado qualquer tipo de atividade que envolva questões éticas em pesquisas com seres humanos (salvo ações complementares a projetos já submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética institucional ou instâncias equivalentes e que estejam em vigência) ou que coloque em risco a integridade física e mental dos/as envolvidos/as.

**6.5.** Fica vedada a presença física de estudantes da UFSB nas atividades contempladas por esta chamada.

**6.6. Quanto às linhas temáticas de extensão:**

Esta chamada é destinado à seleção de projetos de extensão que sejam desenvolvidos nas áreas temáticas (detalhadas na Resolução 24/2019-UFSB), conforme abaixo:

- a) Comunicação;
- b) Cultura e Arte;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.



As linhas temáticas deverão dialogar com um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, proposta pela ONU, apresentados na imagem abaixo. Mais informações estão disponíveis em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.



## 7. QUANTO AO PARTICIPANTES

**7.1** Como público externo deve-se entender as comunidades de fora da UFSB às quais o projeto é dirigido.

**7.2** Por público interno entende-se representantes da comunidade interna da UFSB: discentes, servidores/as técnicos/as, docentes e terceirizados/as.

**7.3** A equipe de execução da atividade de extensão deve ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFSB, sejam docentes, servidores/as técnico-administrativos/as ou discentes regulares de graduação e pós-graduação.

**7.4** No caso de participação de servidores/as técnico-administrativos, as atividades a serem realizadas pelos mesmos deve restringir-se aos limites previstos no art. 8º da Lei nº 11.091/2005.

**7.5** A equipe também pode contar com a participação de representantes de outras instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil e do poder público. Neste caso, devem ser anexadas ao projeto cartas de anuência dos principais parceiros citados na proposta.

**7.6** Recomenda-se, enfaticamente, que as equipes trabalhem de forma remota. Exceções devem estar devidamente justificadas e documentadas no projeto, cabendo aos avaliadores/as a decisão de acatá-las ou não. No caso excepcional de o projeto exigir a presença física de qualquer membro da equipe (exceto estudantes, a quem está totalmente vedada a participação física), deve ser anexado ao projeto, obrigatoriamente, Termo de Responsabilidade (ANEXO 1) .

## 8. DOS REQUISITOS PARA A SUBMISSÃO DOS PROJETOS

**8.1.** Poderá ser proponente o/a servidor/a docente ou técnica/o que faça parte do quadro permanente da UFSB ou professor temporário (a)/substituto (a), desde que este/a último/a



comprove, por meio de declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) que seu período do contrato é igual ou superior ao período do projeto.

**8.2.** Deve estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de docentes que estejam licenciados/as ou afastados/as por qualquer motivo.

**8.3.** Deve ser obrigatoriamente o/a coordenador/a do projeto;

**8.4.** O/A proponente poderá coordenar somente uma proposta, não estando impedido/a de participar de outras propostas como membro da equipe.

**8.5.** Podem concorrer a esta chamada coordenadores/as de projetos selecionados nos Editais nº 14/2019 e 19/2019, com novas propostas ou readequações de seus projetos anteriores. Em ambos os casos, o projeto deve ser cadastrado no SIGAA Módulo de Extensão, atendendo aos requisitos desta chamada.

**8.6.** Caso o/a proponente do projeto seja servidor/a técnico-administrativo, suas atividades devem ser realizadas nos limites previstos no art. 8º da Lei nº 11.091/2005.

## **9. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** As propostas devem ser submetidas pela SIGAA Módulo de Extensão, na categoria "Projetos", conforme tutorial (ANEXO 2), em conformidade com as datas previstas no Cronograma deste edital.

## **10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** A análise e seleção das propostas será realizada pelos membros da Câmara Técnica de Extensão (CTE) e por pareceristas *ad hoc* convidados/as pela Coordenação de Extensão.

**10.2.** Cada proposta será avaliada por 2 (dois/duas) avaliadores/as. Caso haja discrepância igual ou superior a 30% (trinta por cento) nas notas atribuídas, o projeto será avaliado por um/a terceiro/a avaliador/a.

**10.3.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente.

**10.4.** A pontuação atribuída ao mérito do projeto poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos e será computada pela média ponderada das notas emitidas pelos avaliadores/as, obedecendo aos critérios e respectivos pesos dispostos na tabela abaixo:

**Tabela 1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS**

1	Justificativa pertinente quanto à correlação direta do projeto com os problemas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
---	--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

---

2	Carta de aceite das principais instituições parceiras anexadas à proposta (caso o projeto tenha parcerias de instituições públicas ou privadas, ONGs, entre outras).
3	Carta de anuência da chefia imediata da unidade ao qual o projeto está vinculado, no caso de projetos que tenham participação presencial de pessoas da equipe e/ou público alvo.
4	Orçamento detalhado com apenas uma cotação de preços de fornecedor de materiais ou prestador/a de serviços (modelo ANEXO 3). O orçamento deverá contemplar todas as despesas da aquisição ou contratação: montagem, instalação, frete. Obs.: O pagamento é feito em até 30 dias após a entrega dos materiais ou serviços.
5	Declaração do fornecedor/a de materiais ou prestador/a de serviços afirmando a disponibilidade para pronta-entrega dos materiais solicitados e/ou da prestação de serviço em tempo hábil para realização do projeto.
6	Carta do Comitê de Ética institucional ou instâncias equivalentes e que estejam em vigência, no caso de atividades ligadas a projetos que já tinham essa anuência.
7	Constatação de possível situação que envolva o risco à saúde dos envolvidos/as no projeto.

<b>Tabela 2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS</b>		<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>
1	Consideração das diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, quais sejam: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão; impacto na formação do estudante e impacto e transformação social.	0,20	0 a 10
2	Contextualização e justificativa da proposta (explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite de uma ação extensionista)	0,20	0 a 10
3	Impacto na comunidade, a partir de métodos inovadores que priorizem a participação dialógica por meio de plataformas digitais.	0,10	0 a 10
4	Compreensibilidade e coerência dos objetivos.	0,10	0 a 10



5	Explicitação adequada dos procedimentos metodológicos e adequação da metodologia para o alcance dos objetivos e resultados.	0,10	0 a 10
6	Resultados esperados: indicadores/parâmetros de avaliação (descrição do processo de avaliação, com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos, quando pertinentes).	0,10	0 a 10
7	Viabilidade do cronograma de execução.	0,10	0 a 10
8	Parcerias institucionais internas e externas (articulação entre categorias da universidade, articulação com segmentos da sociedade).	0,10	0 a 10

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas cujo mérito do projeto não atinja, no mínimo, a nota 6,0 (seis).

**10.6.** Como critério de desempate serão considerados, nessa ordem:

**10.6.1.** As diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária (Tabela 2 – item 1);

**10.6.2.** Contextualização e justificativa da proposta (explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite ação extensionista) (Tabela 2 - item 2);

**10.7.** Permanecendo o empate, caberá à Câmara Técnica de Extensão a avaliação e o desempate.

## **11. DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**11.1.** O resultado preliminar será divulgado no dia 11/05/2020 no sítio da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS).

**11.2.** Os recursos (pedidos de reconsideração) quanto ao resultado preliminar da chamada deverão ser encaminhados via SIGAA até o dia 12/05/2020.

**11.3.** A Coordenação de Extensão não se responsabilizará e não avaliará recursos (pedidos de reconsideração) não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.

**11.4.** O recurso (solicitação de reconsideração) poderá ser analisado pela Coordenação de Extensão, por membros/as da Câmara Técnica de Extensão ou por consultores/as *ad hoc*.



**11.5.** A argumentação dos recursos (pedidos de reconsideração) deve ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos nesta chamada e seus anexos.

**11.6.** Não serão aceitos novos documentos que deveriam ter sido enviados na fase de submissão.

**11.7.** Não haverá reapreciação dos recursos (pedidos de reconsideração).

## **12. VIGÊNCIA**

O prazo máximo para execução técnico-financeira do projeto de extensão aprovado será de até 7 (sete) meses, a contar do início da execução do projeto, podendo este prazo ser prorrogado a depender da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## **13. DO CRONOGRAMA**

Os/As interessados/as em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme quadro abaixo:

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Abertura da submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA	<b>15 de abril de 2020</b>
Data limite para submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA	<b>26 de abril de 2020</b>
Divulgação do resultado provisório no sítio da PROSIS	<b>11 de maio de 2020</b>
Prazo para recurso (solicitação de reconsideração) no módulo de Extensão do SIGAA	<b>12 de maio de 2020</b>
Resultado de reconsideração	<b>18 de maio de 2020</b>
Divulgação do resultado final no sítio da PROSIS	<b>18 de maio de 2020</b>
Prazo para o/a coordenador/a do projeto aprovado confirmar a execução no módulo de Extensão do SIGAA	<b>19 de maio de 2020</b>



Prazo para execução da proposta	<b>20 de maio a 20 de dezembro de 2020</b>
Prazo para cadastro do relatório final da atividade no Módulo de Extensão do SIGAA	<b>20 de janeiro de 2021</b>

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO/A COORDENADOR/A DO PROJETO**

**14.1.** Executar e gerenciar o andamento do projeto de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades e cronograma estabelecidos na chamada e contidos na proposta aprovada.

**14.2.** Informar as ausências e afastamentos de suas funções e, quando for o caso, solicitar sua substituição por escrito junto à Coordenação de Extensão.

**14.3.** Ter disponibilidade para atuar como avaliador/a nos processos seletivos dos programas institucionais de iniciação à Extensão, quando convocado/a.

**14.4.** Registrar por meio de fotos, vídeos, listas de presença e outros meios as atividades desenvolvidas no projeto.

**14.5.** Fazer os relatórios do projeto no prazo indicado nesta chamada, informando todas as ações desenvolvidas bem como o público, sob pena de ficar impedido/a de participar de novos editais da PROSIS enquanto persistir a inadimplência.

**14.6.** Após conclusão do projeto no sistema SIGAA, expedir os certificados dos membros da equipe e participantes.

**14.7.** Incentivar a participação de bolsistas e voluntários/as em atividades e publicações sobre o tema do projeto.

**14.8.** Prestar esclarecimentos sobre o projeto, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Extensão.

**14.9.** Identificar, nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROSIS/UFSB: "PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA PROSIS/UFSB".

**14.10.** Todas as ações realizadas no âmbito desta chamada devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual da UFSB, conforme marcas disponíveis no portal [www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br).

**14.11.** Fornecer informações sobre o andamento e/ou finalização do trabalho à Assessoria de Comunicação Social da UFSB se e quando procurado/a pela equipe.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**15.1.** A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta chamada e das normas vigentes no âmbito na UFSB, das quais o/a coordenador/a do projeto não poderá alegar desconhecimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

---

**15.2.** A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFSB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3.** Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Coordenação de Extensão ou pelos órgãos de controle para fins de acompanhamento ou prestação de contas dos projetos ou ainda para verificação da participação de seus componentes.

**15.4.** Para situações não previstas na presente chamada, prevalecem as normas e procedimentos institucionais da UFSB.

**15.5.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação de Extensão e, quando necessário, em consulta à Câmara Técnica de Extensão.

**15.6.** Outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Extensão ([extensao@ufsb.edu.br](mailto:extensao@ufsb.edu.br)).

Itabuna-Ba, 14 de abril de 2020.

  
**Sandro Augusto Silva Ferreira**

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social  
Nomeado pela Portaria 822/2017